



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00055/2018

**Data de autuação**  
12/06/2018

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

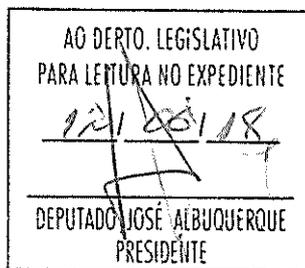
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



# Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 8283, de 11 de JUNHO de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **"dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica nas condições que indica e dá outras providências"**.

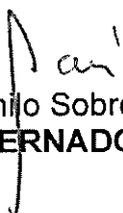
Referida proposta tem por objetivo, considerando os altos custos associados à criação de novas linhas aéreas, oferecer incentivos à implantação de linhas aéreas internacionais no Estado do Ceará, aproveitando a vocação natural do território cearense como ponto de fácil acesso ao hemisfério norte, notadamente à Europa e à América do Norte.

A ampliação da malha aérea internacional terá efeito multiplicador considerável na economia cearense, prestando-se não apenas a aumentar consideravelmente a massa de turistas no Ceará, com a conseqüente afluência de novos recursos financeiros, mas, também, a incrementar todos os produtos e serviços associados ao próprio transporte aéreo, disso resultando, também, um esperado aumento de arrecadação de recursos públicos pela via da tributação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

n.p. 001400/2018



# Governo do Estado do Ceará

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica nas condições que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às empresas aéreas que, a partir de 1º de janeiro de 2018, iniciem operações de linhas aéreas internacionais até então não existentes em aeroporto sediado no Estado do Ceará, atendido o disposto na presente lei.

**Art. 2º** A subvenção de que cuida o art. 1º desta Lei poderá ser concedida a empresas que, individualmente ou através de pessoas jurídicas que integrem um mesmo grupo econômico formalmente reconhecido ou, ainda, por meio de aliança comercial devidamente comprovada, procedam à implantação de, pelo menos, cinco novas operações de voo semanais internacionais de carga e passageiros, a partir de 1º de janeiro de 2018, tendo como origem, conexão, ou destino aeroporto localizado no Estado do Ceará, desde que:

I – A implantação ocorra no intervalo de, no máximo, doze meses, contados do início da primeira operação;

II – Os voos semanais internacionais sejam operados com aeronaves de corredor duplo (widebody);

III – As operações de voos internacionais implantadas sejam vinculadas a um Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB com, pelo menos, 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas no aeroporto cearense respectivo.

**§1º.** Para os fins desta Lei, considera-se operação o voo que compreenda ida e volta, tendo, em qualquer dos casos, como origem, conexão ou destino, aeroporto localizado no Ceará.

**§2º.** O atendimento do disposto no *caput* desta Lei não confere direito adquirido à subvenção econômica, que fica condicionada à discricionariedade do Poder Executivo.



# Governo do Estado do Ceará

quanto a sua conveniência e oportunidade, atendendo, principalmente, a limitações orçamentárias e ao interesse público.

**§3º.** É facultado ao Poder Executivo estabelecer requisitos adicionais à concessão da subvenção referida nesta Lei em decreto ou no processo de requerimento de interessados potenciais, desde que, no último caso, devidamente fundamentada a especificidade.

**§4º.** A utilização de aeroporto localizado no Estado do Ceará como simples escala de voos internacionais não atende ao disposto na presente Lei.

**§5º.** A empresa beneficiária da subvenção econômica deverá apresentar regularidade jurídica e fiscal.

**§6º.** É vedada a concessão da subvenção de que cuida esta Lei a mais de uma pessoa jurídica quando os requisitos nela estabelecidos forem atendidos por meio de grupo econômico ou aliança comercial, devendo a requerente apresentar declaração escrita das demais pessoas jurídicas envolvidas nas operações de voo nacionais ou internacionais de que não pleitearão idêntico benefício.

**Art. 3º** A subvenção econômica de que cuida a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de cinco anos, na forma definida no ato concessivo do benefício.

**Art. 4º** É vedada a utilização de recursos financeiros provenientes da subvenção econômica prevista nesta Lei para:

I – Investimentos que venham a se incorporar ao patrimônio das beneficiárias;

II – Financiar operações diversas das indicadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas públicas com a subvenção de que cuida esta Lei, considerando todos os seus beneficiários, não poderão superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais.

**Art. 6º** Observadas as disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador, poderá o Poder Executivo, no ato concessivo respectivo, fixar outras condições para a obtenção da subvenção econômica ao setor aéreo, cabendo à Administração definir também, nesta oportunidade, a forma, modo, local e ocasião de seu pagamento, inclusive quanto a ser o adimplemento anual integral ou parcelado.

**Parágrafo Único.** O não atendimento superveniente, de quaisquer dos requisitos para a concessão da subvenção, estabelecidos diretamente nesta Lei ou não, é causa de suspensão imediata de seu pagamento e, se não regularizado após noventa dias do momento em que notificada a empresa beneficiária, ensejará a revogação do benefício.



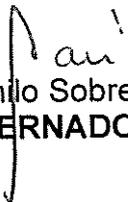


# Governo do Estado do Ceará

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos            de  
de 2018.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 10:38:16                      | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 13:36:18 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
12/06/2018

LIDO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 12 de 06 de 18

SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 2097 / 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES NºS 55/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.283 E 56/2018 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.284

O Deputado Estadual abaixo firmado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das Proposições nºs 55/2018 - Oriundo da Mensagem nº 8.283 e 56/2018 - Oriundo da Mensagem nº 8.284  
Sala das Sessões, 12 de Junho de 2018

Dep. EVANDRO LEITÃO

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA      |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 13:36:11              | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 13:42:57 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/06/2018

|  |                      |                        |
|--|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                            | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-034-00</b> |
| <b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br/>PROCURADORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|  | <b>DATA REVISÃO:</b> | 27/04/2012             |
|  | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 55/2018**
- **PROJETO DE LEI Nº.**
- **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.**
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.**
- **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER - MENSAGEM N.º 8.283/2018 - PROPOSIÇÃO N.º 55/2018 - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                       |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 14:38:50   | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 14:45:44 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
12/06/2018

### PARECER

**Mensagem n.º 8.283/2018**

**Proposição n.º 55/2018**

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.283**, de 11 de junho de 2018, que: “Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção econômica nas condições que indica, e dá outras providências”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

*Referida proposta tem por objetivo, considerando os altos custos associados à criação de novas linhas aéreas, oferecer incentivos à implantação de linhas aéreas internacionais no Estado do Ceará, aproveitando a vocação natural do território cearense como ponto de fácil acesso ao hemisfério norte, notadamente à Europa e à América do Norte.*

*A ampliação da malha aérea internacional terá efeito multiplicador considerável na economia cearense, prestando-se não apenas a aumentar consideravelmente a massa de turistas no Ceará, com a consequente afluência de novos recursos financeiros, mas, também, a incrementar todos os produtos e serviços associados ao próprio transporte aéreo, disso resultando, também, um esperado aumento de arrecadação de recursos públicos pela via da tributação.*

## **É o relatório. Opino.**

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos.

Inicialmente, a Carta Magna conferiu ao Estado competência legiferante ampla no que tange a matérias de âmbito regional, tendo em vista o princípio da preponderância do interesse:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Além disso, a Constituição Federal do Brasil de 1988 estipulou como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, inciso II, garantir o desenvolvimento nacional.

Desta feita, tendo em vista o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, a Lei Maior determinou a competência concorrente para que os entes federativos legislem acerca do desenvolvimento, “in verbis”:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*(...)*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*

A Lei Maior Estadual, por sua vez, estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Dessa maneira, a partir do cotejo dos dispositivos supracitados, denota-se que entre as políticas públicas estatais está inserida a implantação de programas que atraíam investimentos econômicos e desenvolvimento social para o Estado do Ceará, como a que ora se analisa.

Por último, impende ressaltar que A proposição sob exame atende ao dispositivo contido no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, segundo o qual:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.*

*§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.*

*§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.*

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.283/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de junho de 2018.



**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 15:22:11             | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 15:28:55 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
12/06/2018

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b>    | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|------------------------------|-----------------------|
| X                 | NÃO   | SIM, APROVADO EM<br>12/06/18 | NÃO                   |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER                         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 16:29:02             | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 16:35:44 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
12/06/2018

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 55/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 55/2018, oriunda da mensagem nº 8.283/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

## II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alíneas “c, d” e art. 88, incisos III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

**II – ao Governador do Estado;**

*(...)*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;*

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

**d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;**

*e) matéria orçamentária.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

**III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.**

Cumpra salientar que o projeto de lei atende os seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988, in verbis:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;**

**XI - procedimentos em matéria processual;**

Referida proposta tem por objetivo, considerando os altos custos associados à criação de novas linhas aéreas, oferecer incentivos à implantação de linhas aéreas internacionais no Estado do Ceará, aproveitando a vocação natural do território cearense como ponto de fácil acesso ao hemisfério norte, notadamente à Europa e à América do Norte.

A ampliação da malha aérea internacional terá efeito multiplicador considerável na economia cearense, prestando-se não apenas a aumentar consideravelmente a massa de turistas no Ceará, com a consequente afluência de novos recursos financeiros, mas, também, a incrementar todos os produtos e serviços associados ao próprio transporte aéreo, disso resultando, também, um esperado aumento de arrecadação de recursos públicos pela via da tributação.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 55/2018 (oriunda da mensagem nº 8.283/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

|                           |                                |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR              |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 16:32:26            | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 16:39:06     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/06/2018

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/06/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



|                           |                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 17:05:32    | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 17:12:50 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO  
12/06/2018

|   |                      |                         |
|---|----------------------|-------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC- 021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012              |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016              |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                     |

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b>            | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>x</b>          | <b>NÃO</b>                                    | <b>SIM, APROVADO EM<br/>12/06/18</b> | <b>NÃO</b>            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



**HEITOR FÉRRER.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER FAVORÁVEL A PROPOSIÇÃO Nº 0055/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO ?ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 17:24:04   | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 17:30:46 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER  
12/06/2018

**PARECER FAVORÁVEL** A PROPOSIÇÃO Nº 0055/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO “ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COMISSÃO  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 17:29:02    | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 17:35:55     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
12/06/2018

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/06/2018**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

**HEITOR FÉRRER.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**



|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2018 19:35:34              | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2018 19:42:21 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
12/06/2018

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

| <b>Proposição</b> | (especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b>    | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------|
| SIM               | NÃO                       | SIM, APROVADO EM<br>12/06/18 | NÃO                   |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 55/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018 DO PODER EXECUTIVO) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/06/2018 08:46:56  | <b>Data da assinatura:</b> | 13/06/2018 08:54:05 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
13/06/2018

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 55/2018**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS  
CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 55/2018, oriunda da mensagem nº 8.283/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

### **II- ANÁLISE**

A proposta tem por objetivo, considerando os altos custos associados à criação de novas linhas aéreas, oferecer incentivos à implantação de linhas aéreas internacionais no Estado do Ceará, aproveitando a vocação natural do território cearense como ponto de fácil acesso ao hemisfério norte, notadamente à Europa e à América do Norte.

A ampliação da malha aérea internacional terá efeito multiplicador considerável na economia cearense, prestando-se não apenas a aumentar consideravelmente a massa de turistas no Ceará, com a consequente afluência de novos recursos financeiros, mas, também, a incrementar todos os produtos e serviços associados ao próprio transporte aéreo, disso resultando, também, um esperado aumento de arrecadação de recursos públicos pela via da tributação.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 55/2018** (oriunda da mensagem nº 8.283/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

**EMENDA ADITIVA Nº 1.111/2018**  
**Ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.283/2018**

*Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei que acompanha Mensagem 8283/2018.*

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8283/2018, com a seguinte redação:

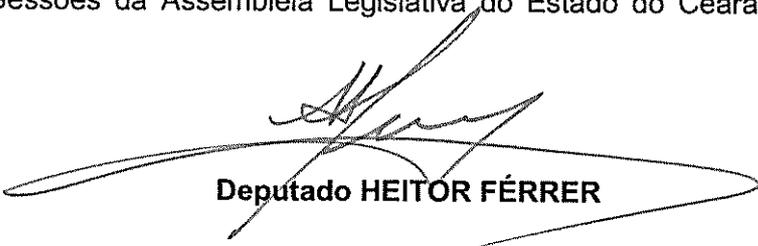
*"Art. 1º [...]*

*Parágrafo único: Realizado o repasse, o órgão repassador encaminhará documentação comprobatória à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa."*

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se, como essa proposta, proteger, fiscalizar, dar maior eficácia e transparência na aplicação dos recursos públicos, melhor aproveitamento dos gastos feitos nas transferências de recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de junho de 2018.



**Deputado HEITOR FÉRRER**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 2 /2018  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.283 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

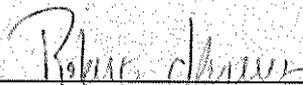
Adiciona o Art. 7º e renumera os demais artigos, oriundo da Mensagem nº 8.283 de autoria do Poder Executivo.

Art.1º Fica adicionado o Artigo 7º e renumerado os demais artigos do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.283 de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo destinará anualmente a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os hospitais filantrópicos do Estado do Ceará;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Mesquita**  
**Deputado Estadual**  
**PROS**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 3 /2018  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 8.283 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Adiciona o Art. 8º e renumera os demais artigos, oriundo da Mensagem nº 8.283 de autoria do Poder Executivo.

Art.1º Fica adicionado o Artigo 8º e renumerado os demais artigos do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.283 de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Poder Executivo destinará anualmente a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as unidades socioeducativas do Estado do Ceará;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de Junho de 2018.

**Roberto Mesquita  
Deputado Estadual  
PROS**

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DAS EMENDAS NA COFT |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/06/2018 15:59:51                         | <b>Data da assinatura:</b> | 13/06/2018 16:07:05 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
13/06/2018

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

| <b>Proposição</b> | (especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| NÃO               | 01,02 E 03                | SIM, 12/06/2018           | NÃO                   |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 55/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/06/2018 17:10:47  | <b>Data da assinatura:</b> | 13/06/2018 17:18:15 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
13/06/2018

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 55/2018**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer de mérito das emendas de **ns.º 01, 02 e 03** da mensagem nº 55/2018, oriunda da mensagem nº 8.283/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

### **II- DAS EMENDAS**

As emendas em exame foram propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

**Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

**§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.**

...

**§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.**

**Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.**

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

A referida proposta de lei tem por objetivo, considerando os altos custos associados à criação de novas linhas aéreas, oferecer incentivos à implantação de linhas aéreas internacionais no Estado do Ceará, aproveitando a vocação natural do território cearense como ponto de fácil acesso ao hemisfério norte, notadamente à Europa e à América do Norte.

A ampliação da malha aérea internacional terá efeito multiplicador considerável na economia cearense, prestando-se não apenas a aumentar consideravelmente a massa de turistas no Ceará, com a conseqüente afluência de novos recursos financeiros, mas, também, a incrementar todos os produtos e serviços associados ao próprio transporte aéreo, disso resultando, também, um esperado aumento de arrecadação de recursos públicos pela via da tributação.

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica da **emenda de n.º 01** no presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

Contudo as **emendas de ns.º 02 e 03** não se coadunam com o projeto de lei em questão.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **favorável ao Mérito da emenda de n.º 01 e contrário ao Mérito das emendas de ns.º 02 e 03** no **Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 55/2018 (oriunda da mensagem nº 8.283/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitaó". The signature is stylized and cursive, with the first letter 'E' being particularly large and decorative.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COMISSÃO - COFT     |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/06/2018 21:22:24              | <b>Data da assinatura:</b> | 13/06/2018 21:29:14     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
13/06/2018

|                              |                      |                 |
|------------------------------|----------------------|-----------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | FQ-COTEC-012-04 |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012      |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016      |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2             |

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/06/18**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR À MENSAGEM E AS EMENDAS**

**DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**



|                           |                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 09:58:21    | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 10:05:43 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO  
14/06/2018

|   |                      |                         |
|---|----------------------|-------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC- 021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012              |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016              |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                     |

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| <b>NÃO</b>        | <b>01</b>                                     | <b>SIM, 12/06/2018</b>    | <b>NÃO</b>            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



**HEITOR FÉRRER.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER EMENDA 01/18            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 10:31:44             | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 10:38:37 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
14/06/2018

PARECER SOBRE A EMENDA ADITIVA Nº 01/18

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei que  
acompanha a Mensagem 8.282/2018

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de emenda aditiva, de autoria do Deputado Heitor Ferrér, onde adiciona o Parágrafo único ao artigo 1º da Mensagem 55/18.

### **ANÁLISE:**

A presente emenda visa dar maior transparência na aplicação dos recursos públicos, ao obrigar que o órgão repassador encaminhe toda a documentação para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

### **VOTO:**

Diante de todo o exposto, damos **PARECER FAVORÁVEL**.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)



|                           |                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 10:44:30    | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 10:51:35 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO  
14/06/2018

|   |                      |                         |
|---|----------------------|-------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC- 021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012              |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016              |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                     |

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| <b>NÃO</b>        | <b>02 E 03</b>                                | <b>SIM, 12/06/2018</b>    | <b>NÃO</b>            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



**HEITOR FÉRRER.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CONTRÁRIO AS EMENDAS Nº 02 E 03 DO PROJETO DE LEI Nº 55/2018 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 11:35:01  | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 11:41:45 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER  
14/06/2018

**PARECER CONTRÁRIO** AS EMENDAS Nº 02 E 03 DO PROJETO DE LEI Nº 55/2018 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', written over a horizontal line.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CVTDU     |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 11:53:27    | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 12:09:24     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
14/06/2018

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 14/06/2018**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES REFERENTE AS EMENDAS Nº 01, 02 E 03**

**HEITOR FÉRRER.**



|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                     | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA DA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA                    |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 12:17:19                       | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 12:25:14 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/06/2018

| COMISSÕES TÉCNICAS                   | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-021-04 |
|--------------------------------------|---------------|-----------------|
| MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                      | DATA REVISÃO: | 11/03/2016      |
|                                      | ITEM NORMA:   | 7.2             |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| Proposição | Emenda Nº | Regime de Urgência              | Estudo Técnico |
|------------|-----------|---------------------------------|----------------|
| NÃO        | 01        | SIM - APROVADO EM<br>12/06/2018 | NÃO            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

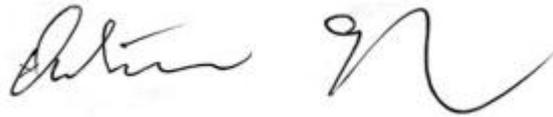
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM Nº 55/2018 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA                 |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 16:38:59                           | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 16:47:14 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
14/06/2018

### **PARECER SOBRE A EMENDA NA MENSAGEM Nº 55/2018**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer da emenda de **n.º 01** da mensagem nº 55/2018, oriunda da mensagem nº 8.283/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

### **II- DA EMENDA**

A emenda em exame foram propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

**Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

**§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.**

...

**§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.**

**Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.**

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **favorável a emenda de n.º 01 no Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 55/2018 (oriunda da mensagem nº 8.283/2018), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR      |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/06/2018 16:46:15    | <b>Data da assinatura:</b> | 14/06/2018 16:53:00     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/06/2018

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/06/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO





4

EMENDA ATIVA 4/2018 AO PROJETO DE LEI 0055/2018 (MENSAGEM N.º  
8.283, DE 11 DE JUNHO DE 2018).

*"Acrescenta dispositivo ao projeto de lei  
0055/2018, na forma que indica".*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art.1º.** Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do projeto de lei 0055/2018:

Art. 3º. ....

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 14 de 06 de 18

*Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo enviará semestralmente  
para a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Turismo e  
Serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório  
contendo quantitativo de fluxo de turistas estrangeiros que  
embarcaram e desembarcaram em aeroporto internacional deste  
Estado, bem como com quadro comparativo mensal.*

  
SECRETÁRIO

  
CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo garantir o acompanhamento pelos  
órgãos de controle de que a subvenção econômica proposta pelo Governo terá efetivo  
retorno.

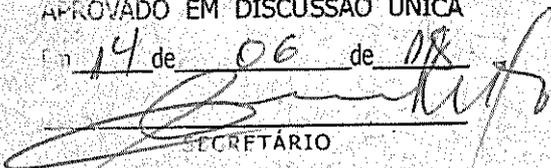
3

EXCLENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

## EMENDA DE PLENÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

em 14 de 06 de 18



SECRETÁRIO

O Deputado signatário, nos termos do §1º do art.  
210, vem requerer o **acatamento da Emenda aditiva** feita a  
Mensagem 55/18 oriunda do Projeto de Lei nº 8.283/18.

## EMENDA ADITIVA Nº 5 NA MENSAGEM Nº 55/18

EMENDA ADITIVA acrescenta o Inciso IV do Art. 2º do projeto de Lei 8283/2018.

Acrescenta o Inciso IV ao artigo 2º do Projeto de Lei 8283/2018 com a seguinte redação:

Art. 2º-

IV- Pelo menos 02 (dois) voos diários, entre os 50(cinquenta) supracitados poderão contemplar o Aeroporto Regional do Cariri (Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes em Juazeiro do Norte).

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo ampliar o incentivo ao turismo no interior do Estado do Ceará, notadamente na região Sul do nosso estado onde há opções no turismo religioso, ecológico e de negócios entre outros.

Ao ampliar a oferta de voos e facilitar o acesso a região do Cariri estaremos contribuindo com o seu progresso e desenvolvimento.



Dr. Santana  
Deputado Estadual

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR                |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99180 - MARCELO MARTINS AZEVEDO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER.          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/06/2018 10:57:09             | <b>Data da assinatura:</b> | 15/06/2018 11:08:44 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO  
15/06/2018

|   |                      |                         |
|---|----------------------|-------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC- 021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012              |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016              |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                     |

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b>               | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---|-----------------------|
| <b>NÃO</b>        | <b>4 E 5</b>                                  | <b>SIM - APROVADO EM<br/>12/06/2018</b> | <b>NÃO</b>            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



**HEITOR FÉRRER.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER FAVORAVEL AS EMENDAS NºS 04 E 05 DO PROJETO DE LEI Nº 55/2018 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.283 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/06/2018 12:03:42  | <b>Data da assinatura:</b> | 15/06/2018 12:10:28 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER  
15/06/2018

**PARECER FAVORAVEL AS EMENDAS Nºs 04 E 05 DO PROJETO DE LEI Nº 55/2018 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CVTDU     |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99362 - HEITOR FÉRRER. |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/06/2018 12:12:25    | <b>Data da assinatura:</b> | 15/06/2018 12:20:21     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
15/06/2018

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 14/06/2018**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

**HEITOR FÉRRER.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**



|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/06/2018 09:37:32              | <b>Data da assinatura:</b> | 18/06/2018 09:44:32 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
18/06/2018

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

| <b>Proposição</b> | (especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|

|     |                                 |                           |     |
|-----|---------------------------------|---------------------------|-----|
| Não | Emenda de Plenário n.ºs 04 e 05 | Sim, aprovado em 12/06/18 | Não |
|-----|---------------------------------|---------------------------|-----|

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER                         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/06/2018 14:25:56             | <b>Data da assinatura:</b> | 18/06/2018 14:32:47 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
18/06/2018

PARECER DAS EMENDAS Nº 04 E 05 FEITAS À MENSAGEM Nº 55/2018

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Parecer sobre o as Emendas de Plenário nº 04 e 05, de autoria do Deputado Capitão Wagner e Dr. Santana, respectivamente, na Mensagem 55/18

### **II - ANÁLISE:**

A **Emenda de Plenário nº 04/18**, de autoria do Deputado Capitão Wagner, acrescenta o Parágrafo único ao art. 3º à Mensagem 55/18, com o seguinte teor:

Parágrafo único: A Secretaria de Turismo enviará semestralmente para a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório contendo quantitativo do fluxo de turistas estrangeiros que embarcaram e desembarcaram em aeroporto internacional Estado, bem como com quadro comparativo mensal.

Com relação a Emenda de Plenário nº 05/18, de autoria do Deputado Dr. Santana, acrescenta ao art. 2º o inciso IV, com o seguinte teor:

IV – Pelo menos 02 (dois) voos diários, entre os 50 (cinquenta) supracitados poderão contemplar o Aeroporto Regional do Cariri (Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes em Juazeiro do Norte).

Diante das emendas acima explicitadas não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III- DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL AS EMENDAS 04 E 05 FEITAS A MENSAGEM 55/18.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elmano Freitas', is centered on the page.

**DEPUTADO ELMANO FREITAS**

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COFT                |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2018 09:16:06              | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2018 09:23:10     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
19/06/2018

|                              |                      |                 |
|------------------------------|----------------------|-----------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | FQ-COTEC-012-04 |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012      |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016      |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2             |

**7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/06/2018**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDAS DE PLENÁRIO NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA                                 |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2018 09:37:53                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2018 09:44:50 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/06/2018

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

| <b>Proposição</b> | <b>Emendas de Plenário nºs</b> | <b>Regime de Urgência</b>               | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|--------------------------------|---|-----------------------|
| <b>NÃO</b>        | <b>04 e 05</b>                 | <b>SIM - APROVADO EM<br/>12/06/2018</b> | <b>NÃO</b>            |

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

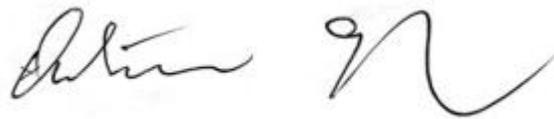
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 55/2018 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2018 11:01:46                            | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2018 11:09:55 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
19/06/2018

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 55/2018**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.283/2018 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.283 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer das emendas de plenário **ns.º 04 e 05** da mensagem nº 55/2018, oriunda da mensagem nº 8.283/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

### **II- DAS EMENDAS**

As emendas em exame foram propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

**Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.**

**§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.**

...

**§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.**

**Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.**

Destarte, a emenda em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, as emendas estão de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto favorável a **ADMISSIBILIDADE** das emendas de plenário ns.º 04 e 05 no **Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 55/2018 (oriunda da mensagem nº 8.283/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR      |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2018 11:10:25    | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2018 11:17:56     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
19/06/2018

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/06/218**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/06/2018 08:06:49                      | <b>Data da assinatura:</b> | 20/06/2018 10:05:58 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
20/06/2018

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/06/2018.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/06/2018.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/06/2018.**

**DEPUTADO AUDIC MOTA**

**1º SECRETÁRIO**



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E SETE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA  
NAS CONDIÇÕES QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às empresas aéreas que, a partir de 1º de janeiro de 2018, iniciem operações de linhas aéreas internacionais até então não existentes em aeroporto sediado no Estado do Ceará, atendido o disposto na presente Lei.

**Parágrafo único.** Realizado o repasse, o órgão repassador encaminhará documentação comprobatória à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa.

**Art. 2º** A subvenção de que cuida o art. 1º desta Lei poderá ser concedida a empresas que, individualmente ou através de pessoas jurídicas que integrem um mesmo grupo econômico formalmente reconhecido ou, ainda, por meio de aliança comercial devidamente comprovada, procedam à implantação de, pelo menos, 5 (cinco) novas operações de voo semanais internacionais de carga e passageiros, a partir de 1º de janeiro de 2018, tendo como origem, conexão, ou destino aeroporto localizado no Estado do Ceará, desde que:

**I** – a implantação ocorra no intervalo de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do início da primeira operação;

**II** – os voos semanais internacionais sejam operados com aeronaves de corredor duplo (*widebody*);

**III** – as operações de voos internacionais implantadas sejam vinculadas a um Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB, com, pelo menos, 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas no aeroporto cearense respectivo.

**IV** – pelo menos 2 (dois) voos diários, entre os 50 (cinquenta) supracitados poderão contemplar o Aeroporto Regional do Cariri (Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes em Juazeiro do Norte).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se operação o voo que compreenda ida e volta, tendo, em qualquer dos casos, como origem, conexão ou destino, aeroporto localizado no Ceará.

§ 2º O atendimento do disposto no *caput* desta Lei não confere direito adquirido à subvenção econômica, que fica condicionada à discricionariedade do Poder Executivo quanto a sua conveniência e oportunidade, atendendo, principalmente, a limitações orçamentárias e ao interesse público.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo estabelecer requisitos adicionais à concessão da subvenção referida nesta Lei em decreto ou no processo de requerimento de interessados potenciais, desde que, no último caso, devidamente fundamentada a especificidade.

§ 4º A utilização de aeroporto localizado no Estado do Ceará como simples escala de voos internacionais não atende ao disposto na presente Lei.

§ 5º A empresa beneficiária da subvenção econômica deverá apresentar regularidade jurídica e fiscal.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 6º É vedada a concessão da subvenção de que cuida esta Lei a mais de uma pessoa jurídica quando os requisitos nela estabelecidos forem atendidos por meio de grupo econômico ou aliança comercial, devendo a requerente apresentar declaração escrita das demais pessoas jurídicas envolvidas nas operações de voo nacionais ou internacionais de que não pleitearão idêntico benefício.

**Art. 3º** A subvenção econômica de que cuida a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, na forma definida no ato concessivo do benefício.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Turismo enviará, semestralmente, para a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório contendo quantitativo de fluxo de turistas estrangeiros que embarcaram e desembarcaram em aeroporto internacional deste Estado, com quadro comparativo mensal.

**Art. 4º** É vedada a utilização de recursos financeiros provenientes da subvenção econômica prevista nesta Lei para:

I – investimentos que venham a se incorporar ao patrimônio das beneficiárias;

II – financiar operações diversas das indicadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas públicas com a subvenção de que cuida esta Lei, considerando todos os seus beneficiários, não poderão superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais.

**Art. 6º** Observadas as disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador, poderá o Poder Executivo, no ato concessivo respectivo, fixar outras condições para a obtenção da subvenção econômica ao setor aéreo, cabendo à Administração definir também, nesta oportunidade, a forma, modo, local e ocasião de seu pagamento, inclusive quanto a ser o adimplemento anual integral ou parcelado.

**Parágrafo único.** O não atendimento superveniente, de quaisquer dos requisitos para a concessão da subvenção, estabelecidos diretamente nesta Lei ou não, é causa de suspensão imediata de seu pagamento e, se não regularizado após 90 (noventa) dias do momento em que notificada a empresa beneficiária, ensejará a revogação do benefício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 14 de junho de 2018.

|  |   |
|--|---|
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE<br>PRESIDENTE     |
|  | DEP. TIN GOMES<br>1.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. MANOEL DUCA<br>2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. AUDIC MOTA<br>1.º SECRETÁRIO       |
|  | DEP. JOÃO JAIME<br>2.º SECRETÁRIO       |
|  | DEP. JULINHO<br>3.º SECRETÁRIO          |
|  | DEP. AUGUSTA BRITO<br>4.ª SECRETÁRIA    |



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de junho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº114 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.579, 19 de junho de 2018.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº16.463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, RECONHECE E DETERMINA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, JUNTO AO CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA – CDPDH, NOS VALORES QUE ESTABELECE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 16.463, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecido e determinado o pagamento, pelo Poder Executivo Estadual, da dívida no montante de R\$ 156.104,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quatro reais), em favor do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH, inscrita no CNPJ sob o nº 00.276.802/0001-29, oriunda da indenização aos profissionais que atuaram durante o Convênio SEJUS nº 01/2014 (vigência de 18/03/2014 a 10/07/2015) e que não foram recontratados pelo Convênio SEJUS nº 034/2015 (vigência de 16/09/2015 a 30/03/2017), devendo incidir sobre tal montante correção monetária com o índice da Caderneta de Poupança, e tendo como termos iniciais de correção as seguintes datas, até a data do efetivo pagamento:

I – a parcela no valor de R\$ 10.215,00 (dez mil, duzentos e quinze reais), corrigida a partir de 02/06/2016;

II – a parcela no valor de R\$ 24.610,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dez reais), corrigida a partir do dia 23/06/2016;

III – a parcela no valor de R\$ 18.128,00 (dezoito mil, cento e vinte e oito reais), corrigida a partir do dia 23/06/2016;

IV – a parcela no valor de R\$ 8.701,00 (oito mil, setecentos e um reais), corrigida a partir do dia 29/06/2016;

V – a parcela no valor de R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), corrigida a partir do dia 03/08/2016;

VI – a parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigida a partir do dia 15/12/2016.” (NR)

Art. 2º Na data do efetivo pagamento do valor total corrigido, de acordo com os incisos I a VI do art. 1º da Lei nº. 16.463, de 19 de dezembro de 2017, deverá ser deduzido o montante de R\$ 157.764,14 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), valor este já pago ao CDPDH em cumprimento ao que determina a Lei suso mencionada.

Art. 3º Fica, também, reconhecido e determinado o pagamento, pelo Poder Executivo Estadual, da dívida no montante de R\$ 18.766,62 (dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em favor do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH, inscrita no CNPJ sob o nº 00.276.802/0001-29, oriunda das dívidas contraídas pela entidade em virtude da execução residual do objeto do Convênio SEJUS nº 034/2015 após o término da sua vigência.

Art. 4º A Secretaria da Justiça e Cidadania firmará os respectivos instrumentos de Reconhecimento de Dívida dos valores de que trata esta Lei.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça e Cidadania, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.580, 19 de junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS CONDIÇÕES QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às empresas aéreas que, a partir de 1º de janeiro de 2018, iniciem operações de linhas aéreas internacionais até então não existentes em aeroporto sediado no Estado do Ceará, atendido o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Realizado o repasse, o órgão repassador encaminhará documentação comprobatória à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa.

Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º desta Lei poderá ser concedida a empresas que, individualmente ou através de pessoas jurídicas que integrem um mesmo grupo econômico formalmente reconhecido ou, ainda, por meio de aliança comercial devidamente comprovada, procedam à implantação de, pelo menos, 5 (cinco) novas operações de voo semanais internacionais de carga e passageiros, a partir de 1º de janeiro de 2018, tendo como origem, conexão, ou destino aeroporto localizado no Estado do Ceará, desde que:

I – a implantação ocorra no intervalo de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do início da primeira operação;

II – os voos semanais internacionais sejam operados com aeronaves de corredor duplo (widebody);

III – as operações de voos internacionais implantadas sejam vinculadas a um Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB, com, pelo menos, 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, considerada a totalidade de chegadas no aeroporto cearense respectivo.

IV – pelo menos 2 (dois) voos diários, entre os 50 (cinquenta) supracitados poderão contemplar o Aeroporto Regional do Cariri (Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes em Juazeiro do Norte).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se operação o voo que compreenda ida e volta, tendo, em qualquer dos casos, como origem, conexão ou destino, aeroporto localizado no Ceará.

§ 2º O atendimento do disposto no caput desta Lei não confere direito adquirido à subvenção econômica, que fica condicionada à discricionariedade do Poder Executivo quanto a sua conveniência e oportunidade, atendendo, principalmente, a limitações orçamentárias e ao interesse público.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo estabelecer requisitos adicionais à concessão da subvenção referida nesta Lei em decreto ou no processo de requerimento de interessados potenciais, desde que, no último caso, devidamente fundamentada a especificidade.

§ 4º A utilização de aeroporto localizado no Estado do Ceará como simples escala de voos internacionais não atende ao disposto na presente Lei.

§ 5º A empresa beneficiária da subvenção econômica deverá apresentar regularidade jurídica e fiscal.

§ 6º É vedada a concessão da subvenção de que cuida esta Lei a mais de uma pessoa jurídica quando os requisitos nela estabelecidos forem atendidos por meio de grupo econômico ou aliança comercial, devendo a requerente apresentar declaração escrita das demais pessoas jurídicas envolvidas nas operações de voo nacionais ou internacionais de que não pleitearão idêntico benefício.

Art. 3º A subvenção econômica de que cuida a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, na forma definida no ato concessivo do benefício.

Parágrafo único. A Secretaria do Turismo enviará, semestralmente, para a Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório contendo quantitativo de fluxo de turistas estrangeiros que embarcaram e desembarcaram em aeroporto internacional deste Estado, com quadro comparativo mensal.

Art. 4º É vedada a utilização de recursos financeiros provenientes da subvenção econômica prevista nesta Lei para:

I – investimentos que venham a se incorporar ao patrimônio das beneficiárias;

II – financiar operações diversas das indicadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas públicas com a subvenção de que cuida esta Lei, considerando todos os seus beneficiários, não poderão superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais.

Art. 6º Observadas as disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador, poderá o Poder Executivo, no ato concessivo respectivo, fixar outras



|  |   |
|--|---|
| Governador<br><b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b>  | Secretaria da Educação<br><b>ROGERS VASCONCELOS MENDES</b>  |
| Vice - Governadora<br><b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b>                              | Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas<br><b>FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO</b>   |
| Gabinete do Governador<br><b>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</b>  | Secretaria do Esporte<br><b>JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA</b>  |
| Gabinete do Vice-Governador<br><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b>                     | Secretaria da Fazenda<br><b>JOÃO MARCOS MAIA</b>  |
| Casa Civil<br><b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</b>  | Secretaria da Infraestrutura<br><b>LUCIO FERREIRA GOMES</b>   |
| Procuradoria Geral do Estado<br><b>JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA</b>                            | Secretaria da Justiça e Cidadania<br><b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>  |
| Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado<br><b>JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO</b>       | Secretaria do Meio Ambiente<br><b>ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO</b>   |
| Conselho Estadual de Educação<br><b>JOSÉ LINHARES PONTE</b>                                  | Secretaria do Planejamento e Gestão<br><b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b>  |
| Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura<br><b>EUVALDO BRINGEL OLINDA</b>              | Secretaria dos Recursos Hídricos<br><b>FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA</b>   |
| Secretaria das Cidades<br><b>PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA</b>                      | Secretaria da Saúde<br><b>HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA</b>  |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior<br><b>NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND</b> | Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social<br><b>ANDRÉ SANTOS COSTA</b>  |
| Secretaria da Cultura<br><b>FABIANO DOS SANTOS</b>   | Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social<br><b>FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA</b>  |
| Secretaria do Desenvolvimento Agrário<br><b>FRANCISCO DE ASSIS DINIZ</b>                     | Secretaria do Turismo<br><b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b>  |
| Secretaria do Desenvolvimento Econômico<br><b>CESAR AUGUSTO RIBEIRO</b>                      | Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário<br><b>RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)</b> |

condições para a obtenção da subvenção econômica ao setor aéreo, cabendo à Administração definir também, nesta oportunidade, a forma, modo, local e ocasião de seu pagamento, inclusive quanto a ser o adimplemento anual integral ou parcelado.

Parágrafo único. O não atendimento superveniente, de quaisquer dos requisitos para a concessão da subvenção, estabelecidos diretamente nesta Lei ou não, é causa de suspensão imediata de seu pagamento e, se não regularizado após 90 (noventa) dias do momento em que notificada a empresa beneficiária, ensejará a revogação do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº32.721 de 19 de junho de 2018.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 47.875.665,12 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017 e com o art. 42 da Lei Estadual nº 16.319 de 14 de agosto de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, para os seguintes projetos: despesas com capacitações do IPREDE Fortaleza, atender a necessidade do município de Marco com aquisição de um veículo tipo VAN, Construção do equipamento Brinquedopraça nos municípios de Trairi, Pacoti, Crateús e na Praça Beira Rio em Fortaleza, aquisição de um veículo para a Secretaria de Ação Social do município de Tejuococa e aquisição de motocicletas para a Secretaria de Assistência Social do município de Jaguaruana. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, para as seguintes despesas: aquisição de ambulâncias para os municípios de Parambu e Caririaguá, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como, construção, reforma e ampliação, onde se fizerem necessárias, para as áreas de atenção primária, secundária e terciária da saúde. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, para melhoria e ampliação das infraestruturas públicas viárias urbanas, administrativas e de convivência, oriundas de demandas municipais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA AGRICULTURA PESCA E AQUICULTURA – SEAPA, para os seguintes projetos: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Funcionamento do Abatedouro Público do Município de Tauá e Construção de Entrepósito de Recebimento e Acondicionamento de Atum. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, para atender convênio com a Prefeitura de Fortaleza objetivando pagamento de desapropriação do Corredor Norte/Sul (Via Expressa) para construção de Túneis necessários ao VLT Parangaba / Mucuripe, atender convênios com os municípios de Itarema, Pindoretama, Camocim, Icó e Crato para expansão da infraestrutura de distribuição de energia elétrica nos mesmos e convênio com a Prefeitura de Fortaleza para implantação do Binário da Avenida Santos Dumont / Rua Desembargador Lauro Nogueira. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, para o projeto: Construção, Reforma e Ampliação do Abatedouro Público, no município de Quixelô. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria das Cidades, da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Infraestrutura e da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 47.875.665,12 (QUARENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

| ÓRGÃO  | SIGLA  | ORIGEM       | APLICAÇÃO  | R\$ 1,00 |
|--|--------|--------------|------------|----------|
| FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | FUNCAP | 5.000.000,00 | 0,00       |          |
| FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                   | FEAS   | 0,00         | 579.000,00 |          |

